

LEGAL ALERT

RECEITA FEDERAL EDITA AS REGRAS PARA A DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2019

No Diário Oficial da União de hoje, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.871/2019, que estabelece as regras para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativo ao exercício de 2019 (ano-calendário de 2018).

Dentre as pessoas físicas obrigadas a apresentar a declaração, destacam-se aquelas que no ano de 2018: (i) receberam rendimentos tributáveis, cuja soma tenha superado a quantia de R\$ 28.559,70; (ii) auferiram rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, totalizando mais de R\$ 40.000,00; (iii) obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do IR ou (iv) realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Em se tratando dos produtores rurais, devem declarar as pessoas que (i) auferiram receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 ou (ii) pretendam compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou deste último ano.

Também estão obrigadas a entregar a declaração as pessoas que, em 31 de dezembro, tiveram a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00, exceto se, na constância de sociedade conjugal ou união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos bens privativos não exceda R\$ 300.000,00.

A declaração deve ser apresentada entre os dias 7 de março a 30 de abril, de forma digital, podendo ser usado o computador ou dispositivos móveis para o preenchimento e transmissão.

No computador, a declaração pode ser preenchida por meio do (i) Programa Gerador da declaração (PGD) relativo ao exercício de 2019, disponibilizado no site da Receita Federal, ou pelo (ii) Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda."

Contudo, os contribuintes que pretendem preencher a declaração pelo e-CAC, acessando o "Meu Imposto de Renda", seja pelo computador ou por dispositivos móveis, devem ficar atentos a algumas vedações específicas. Por exemplo, as pessoas que receberam rendimentos do exterior, auferiram lucro na alienação de bens/direitos ou que tiveram ganho na venda de imóvel residencial para aquisição de outro, deverão, obrigatoriamente, transmitir a declaração pelo referido PGD usando o computador.

As pessoas que não entregarem a declaração no prazo (ou seja, até às 23h59min59s do dia 30 de abril) estarão sujeitas à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do IR devido, sendo de, no mínimo, R\$ 165,74 e, no máximo, 20% do valor do imposto devido.

Para maiores informações, entre em contato com a equipe tributária de Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados.